



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7807/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14309/2014
PROTOCOLO	: 1531347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2014
CONTRATADO	: UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS.
VALOR DO CONTRATO	: R\$ 49.905,42

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da execução financeira do contrato nº 286/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 57/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS LTDA., tendo como objeto contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância magnética na cidade de Campo Grande, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do referido município.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em sua análise-ANA nº 12065/2017 (peça nº 30) manifestou-se pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 286/2014), correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 13778/2018 (peça nº. 31) concluiu pela regularidade da execução do contrato em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado
pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise da 3ª fase, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5747/2015, constante na peça nº 2842, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De acordo a análise da 3ª ICE, a documentação relativa à execução do objeto do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R\$ 2.257,04;
- Ordens de pagamento: R\$ 2.257,04 e,
- Notas fiscais: R\$ 2.257,04.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f.09 da peça digital nº 26, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ante o exposto, formulo meu **DECIDO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato nº 286/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 57/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS LTDA, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO